



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná



LEI N.º.759/2013
20.03.2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, para o exercício de 2013.

Art. 2º. Fica estabelecido que haverá transferência parcial de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

§ 1º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná transferirá parcialmente ao consórcio os seguintes servidores:

Nome	Função	Carga horária semanal	Remuneração mensal, férias e décimo (R\$)
Patrícia Dalmolim	Assistente Social	10 horas	1.000,00
Sandra Ribeiro	Pedagoga	20 horas	850,00
Rozemeri Tomé	Técnico de Apoio Especializado	20 horas	900,00
Simone Salete Longo	Psicóloga	10 horas	1.000,00
Juliana Mara Nespolo	Advogada	10 horas	1.000,00
Total			4.750,00

§ 2º. O Município assumirá o ônus da cessão dos servidores, sendo que tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do §3º, do art. 23 do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º. Do valor da compensação da cessão dos servidores poderá ser deduzido no respectivo período, os valores para pagamento de férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias para os demais empregados e/ou servidores do consórcio.



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná



§ 4º. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná cederá ao consórcio o veículo RENAULT/CLIO EXP 16 16VS, ano 2005, modelo 2005, placa: AMO-3765; sendo que o consórcio responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido, inclusive as despesas com combustível, seguros e eventual indenização por sinistro, furto, roubo entre outros.

§ 5º. O consórcio responsabilizar-se-á por eventuais demandas judiciais e/ou administrativas dos servidores cedidos no período da efetiva prestação dos serviços ao consórcio, bem como dos bens cedidos, inclusive por responsabilidade civil, e ainda por culpa ou dolo.

Art. 3º. Eventuais créditos apurados ao final da compensação mensal serão reembolsados ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná pelos demais consorciados.

Art. 4º. Caberá ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, através do Departamento Municipal de Ação Social supervisionar, bem como fiscalizar a cessão de servidor e/ou repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 5º. O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor; e na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 6º. As eventuais despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de março de 2013.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal